LS
LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 06/Fev/2012 17:37 000452 003

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2012

LS – LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 09.031.612/0001-16, com sede na Alameda dos Cardeais, 1358 - Condomínio Vale do Ouro - Ribeirão das Neves/MG - CEP: 33.833-030, vem, por seu representante legal, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ATO QUE DECLAROU HABILITADA A EMPRESA TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA

consignando as seguintes razões de fato e de direito:

A empresa recorrente participou do processo de licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para a **prestação de serviços de *buffet*, dos tipos *coffee break* e lanche**, conforme as condições e especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

No referido procedimento licitatório foi a empresa **TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA** declarada habilitada, entretanto a declaração de habilitação se deu em total confronto ao instrumento convocatório, vez que a referida empresa deixou de atender exigências contidas no edital, mais exatamente o item 8.1.1.1, que estabelece:

09.031.612/0001-16
LS Locações, Serviços e Eventos Ltda.- EPP
ALAMEDA DOS CARDEAIS, 1358
COND. VALE DO OURO - CEP 33.833-030
RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

8.1.1.1 *- O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.*

Assim, analisando a exigência contida no item supra transcrito e o documento apresentado pela recorrida, verifica-se nitidamente que esta descumpriu a ordem contida no edital de licitação, vez que o objeto social desta não é compatível com o objeto licitado.

Desta forma, inelutável concluir que a empresa declarada habilitada afrontou o que estabelece o art. 41 da Lei 8.666/93, vejamos:

> ***"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital a que se acha estritamente vinculada."***

Não se perca de vista, ainda, o contido no art. 3º, da Lei de Licitações:

> ***"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretos.***

Diante do acima exposto, é evidente que a declaração de habilitação da empresa **TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA**, se traduz num grande equívoco e afronta ao ato convocatório e as exigências da Lei 8.666/93, vez que a mesma deixou de atender o item 8.1.1.1 do edital, o que seria motivo suficiente para torná-la impedida de prosseguir no procedimento licitatório.

Pelo o que foi acima exposto, só se pode concluir que a decisão que declarou a habilitação da empresa **TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA** merece reforma, já que são poderosas as razões de recurso, motivo pelo qual merecem acolhimento, sob pena de discussão judicial através de Mandado de Segurança.

FACE AO EXPOSTO, REQUER:

Seja anulado o ato que declarou habilitada a empresa TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA pelos motivos acima expostos e pela violação expressa ao item 8.1.1.1 do Edital.

Termos em que se pede deferimento.

09.031.612/0001-16
LS Locações, Serviços e Eventos Ltda.- EPP
ALAMEDA DOS CARDEAIS, 1358
COND. VALE DO OURO - CEP 33.833-030
RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2012.

LS - LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

"C.P.L." 06/Fev/2012 17:37 000452 004
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE